

Prefeitura Municipal de
RIBEIRÃO DAS NEVES

Administração 2021 - 2024

PROJETO DE LEI Nº 042/2021.

Autoriza a celebração de Termo de Filiação com a Frente Nacional dos Prefeitos - FNP, e dá outras providências.

O POVO DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DAS NEVES, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Termo de Filiação e promover a contribuição associativa junto à Frente Nacional dos Prefeitos - FNP, entidade de direito privado, de natureza civil, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.703.933/0001-69, com sede e foro no Setor Comercial Sul, Quadra 08, Salas nº 827, 8º andar, Bloco B-50, Asa Sul, Brasília, Distrito Federal, a título de anuidade, conforme anexo, para consecução dos objetivos e finalidades previstas em seu Estatuto Social.

§ 1º A Filiação de que trata o caput tem por objeto zelar pelo princípio constitucional da autonomia municipal, visando garantir a participação plena e imprescindível dos municípios no pacto federativo, podendo adotar no âmbito dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, medidas coletivas em sua defesa.

§ 2º Poderá também o Chefe do Poder Executivo Municipal, na representação deste Município, firmar os termos aditivos ao Termo de Filiação a que se refere o caput deste artigo.

Art. 2º O Município promoverá a contribuição associativa, a título de anuidade, conforme tabela de contribuição adotada pela entidade, aprovada pela Assembleia Geral, na forma prevista em seu Estatuto, para o exercício de 01 (um) ano a contar da data de sua assinatura.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, prevista no orçamento vigente.

Paragrafo único. O Município consignará a contribuição associativa nos futuros projetos de lei orçamentária, enquanto estiver em vigor o Termo de Filiação definido no art. 1º.

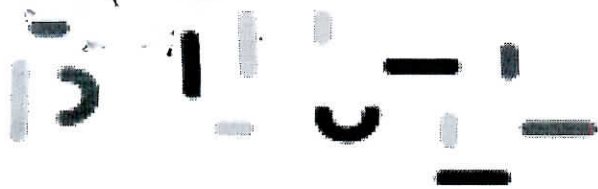
Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Ribeirão das Neves/MG, 06 de Julho de 2021.

MOACIR MARTINS DA COSTA JÚNIOR
Prefeito Municipal

Dr. Daniel Baliza Dias
Suplente de Prefeito
Estrategista
OAB/110 122.000



TERMO DE FILIAÇÃO

Pelo presente Termo de Filiação, o Município de **RIBEIRÃO DAS NEVES**, Estado de MINAS GERAIS, inscrito no CNPJ 18.314.609/0001-09, endereço da Prefeitura Rua Ari Teixeira da Costa, nº 1.100, Bairro Savassi, Ribeirão das Neves/MG, CEP 33.880-220, neste ato representado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, Sr. **MOACIR MARTINS DA COSTA JÚNIOR**, portador do CPF 036.503.506-88 e da Cédula de Identidade 8-677.469, nos termos do art. 5º, do Estatuto da Frente Nacional de Prefeitos (FNP), formaliza sua filiação como associado à FNP, entidade nacional de direito privado, de natureza civil e sem fins lucrativos.

A FNP tem por finalidade zelar pelo princípio constitucional da autonomia municipal, visando garantir a participação plena e imprescindível dos municípios no pacto federativo, podendo adotar no âmbito dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, medidas coletivas em sua defesa. A FNP também tem como objetivo promover a participação ativa dos entes locais, nas questões urbanas e na interlocução ampla e democrática com os três poderes, nas esferas estadual e federal, e com a sociedade civil organizada.

O Município poderá contribuir financeiramente para a manutenção dos custos da entidade, de acordo com os valores fixados em assembleia de prefeitos e prefeitas, conforme art.9º, Inciso V, do Estatuto da FNP.

O Município afiliado poderá, a qualquer tempo, solicitar o cancelamento de sua filiação mediante documento encaminhado à Diretoria Executiva da FNP, conforme previsão constante do art.11 do seu Estatuto.

Ribeirão das Neves/MG, 06 de Julho de 2021.

MOACIR MARTINS DA COSTA JÚNIOR
Prefeito Municipal

Dr. Daniel Baliza Dias
Subprocurador-Geral Assuntos
Estratégicos
OAB/MG 12.2.0000



Prefeitura Municipal de
RIBEIRÃO DAS NEVES

Administração 2021 - 2024

MENSAGEM N.º 049/2021.

Excelentíssimo Vereador Presidente da Câmara Municipal,

Com os melhores cumprimentos, tenho a honra de dirigir-me a V. Exa. para encaminhar para apreciação e aprovação dos Senhores Vereadores o Projeto de Lei nº 042/2021 que **"AUTORIZA A CELEBRAÇÃO DE TERMO DE FILIAÇÃO COM A FRENTE NACIONAL DOS PREFEITOS – FNP, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**, para fins de aprovação, atendidos os dispositivos que disciplinam o processo legislativo.

O Projeto de Lei ora proposto visa obter autorização desta Casa Legislativa para celebrar Termo de Filiação com a Frente Nacional dos Prefeitos – FNP, promovendo contribuição associativa, a título de anuidade, para consecução dos objetivos e finalidades previstas em seu Estatuto Social.

A Frente Nacional de Prefeitos - FNP foi criada em 1989, a partir da articulação política de um grupo de prefeitos de algumas capitais, institucionalizada em 1999 e tem como objetivo promover a participação ativa dos entes locais nas questões urbanas e na interlocução ampla e democrática com os três poderes, nas esferas estadual e federal, e com a sociedade civil organizada.

Além disso, fomenta diversas outras atividades, buscando sempre o interesse municipal no Congresso Nacional e realiza bianualmente o maior evento sobre sustentabilidade urbana do país, o Encontro dos Municípios com o Desenvolvimento Sustentável - EMDS. O Município filiado contribuirá financeiramente para a manutenção dos custos da entidade, de acordo com os valores fixados em assembleia de prefeitos e prefeitas, conforme art. 9º, inciso IV, do Estatuto da Frente Nacional de Prefeitos.

Para cumprir com todas as suas demandas a FNP conta com uma estrutura administrativa em Brasília, e que é a partir dela que são articuladas as reuniões gerais, os convênios, as assessorias jurídica, internacional e parlamentar; contando também com uma coordenação de comunicação. Para manter esta estrutura a entidade recebe necessariamente a contribuição dos municípios filiados

A associação do Município de Ribeirão das Neves à Frente Nacional dos Prefeitos encontra respaldo no inciso XII, do Art. 29 da Constituição Federal que prevê como preceito a cooperação das associações representativas no planejamento municipal.

Os municípios são espaços importantes de contribuição de alternativas para ampliar a inclusão social, desenvolver políticas de empregos e renda e construir redes de cooperação locais e globais. Querem, por isso, ser sujeitos da construção do desenvolvimento do país.

CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DAS NEVES - 27/02/2021 11:07 - 00000040



Prefeitura Municipal de **RIBEIRÃO DAS NEVES**

Administração 2021 - 2024

Nesse contexto, a Frente Nacional de Prefeitos, entidade de direito privado sem finalidade lucrativa, representa um importante suporte para que os Municípios enfrentem os desafios contemporâneos fortalecidos pela união dos prefeitos e Municípios e pela sinergia gerada pela convivência e pela troca recíproca de experiência, possibilitando adoção efetiva de medidas articuladas num contexto nacional em defesa dos interesses dos municípios.

A Frente Nacional de Prefeitos, além da constituição associativa, representa um movimento organizado que têm como missão definida em seus estatutos sociais resgatar o princípio constitucional da autonomia municipal, propondo a reconstrução do pacto federativo e a participação ativa do poder local na redefinição e reconstrução da questão urbana em nosso país, servindo de instrumento de articulação nessas questões.

A Frente congrega os prefeitos das capitais e de outras cidades que venham a formalizar adesão à entidade, através de termo próprio, unindo-se desta forma na defesa dos princípios estabelecidos em sua missão e conscientes da atuação específica e primordial na questão urbana e seus reflexos na vida das cidades, agindo em cooperação com outras entidades de cidades.

Ante ao exposto, são essas as principais considerações que justificam a apresentação do presente projeto e certo da recepção desta mensagem e da merecida atenção dos nobres Vereadores, comungando do mesmo entendimento quanto à relevância da matéria, espera o Poder Executivo, receber desta respeitável Casa Legislativa, após discussão e votação, a necessária aprovação deste Projeto de Lei, em caráter de urgência, nos termos do art. 217 do Regimento Interno desta Casa.

No ensejo, apresento a Vossa Excelência e aos seus eminentes pares meus sinceros protestos de respeito e consideração.

Atenciosamente,

Ribeirão das Neves/MG, 06 de julho de 2021.

MOACIR MARTINS DA COSTA JÚNIOR
Prefeito Municipal

7-17-2021
Dr. Daniel Baliza Dias
Suprocurador de Assuntos
Estratégicos
OAB/MG 221.000